



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2023.

Altera a Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, que “Cria o Programa Minha Cidade Melhor, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 4º da Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, que “Cria o Programa Minha Cidade Melhor, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§ 4º Não havendo preenchimento dos percentuais reservados pelo caput deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência.”

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, que “Cria o Programa Minha Cidade Melhor, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

VI - não receber pensão, aposentadoria, seguro-desemprego ou qualquer benefício previdenciário, com exceção do benefício de prestação continuada - BPC, desde que a soma do salário de Benefício Assistencial e a bolsa-auxílio mensal prevista no inciso I do art. 7º desta Lei não ultrapasse o disposto no § 3º do art. 20 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

[...]"

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, que "Cria o Programa Minha Cidade Melhor, e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de aperfeiçoar a Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, que “Cria o Programa Minha Cidade Melhor, e dá outras providências”.

A inclusão do § 4º ao art. 4º da Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023 se dá pelo fato de que a redação do *caput* do artigo inviabiliza o Programa, posto que pode trazer prejuízo ao preenchimento das vagas se não obtiverem os candidatos elencados nos percentuais indicados.

Com relação à alteração do inciso VI do art. 5º e à revogação do inciso VIII do referido artigo da Lei Municipal n.º 6.762, de 05 de abril de 2023, se dá pelo fato de que a redação do inciso VIII também inviabiliza o Programa, posto que obriga o preenchimento de todas as vagas somente para pessoas que recebem o benefício de prestação continuada – BPC, bem como pela própria técnica legislativa adotada na redação do dispositivo, fazendo referência a “projeto” e não “lei”.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de abril de 2023.

Roger Caputi Araujo,

Prefeito Municipal.